




LEI Nº 3.667, de 18 de abril de 2024

Publicado no mural
da PMJN em
18/04/2024


Institui gratificação ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (IPSJON) designados para serem Agente de Contratação, Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

§ 1º. A gratificação devida ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação será de 12 (doze) Unidades Padrão Fiscal de João Neiva (UPFJN), mensais.

§ 2º. A gratificação devida aos membros da Equipe de Apoio, será de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal de João Neiva (UPFJN), mensais.

§ 3º. A Equipe de Apoio será composta por 03 (três) membros titulares, a serem designados por meio de ato do Presidente do IPSJON.

§ 4º. Os membros titulares desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos ou funções.

§ 5º. A gratificação também será devida aos servidores que laborarem em processos originados pela Lei Federal no 8.666/93 e Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º. Compete ao Agente de Contratação e ou Pregoeiro informar os casos de afastamento de servidores que compõe a Equipe de Apoio, assim como as substituições necessárias e que gerem direito a percepção da referida gratificação.

Art. 3º. O servidor nomeado como suplente, fará jus a gratificação proporcional aos dias que ocorrer substituição, desde que não seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer





motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação como Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

§ 2º. O valor da gratificação não será incorporado à remuneração em nenhuma hipótese, e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra ao vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações, e também nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

§ 3º. A ausência do servidor em duas ou mais reuniões no mês, nos atos da Equipe de Apoio ou licitação na modalidade de Pregão, implica no cancelamento do pagamento da gratificação prevista nesta Lei, no mês subsequente.

Art. 4º. É vedado o recebimento de mais de uma gratificação oriunda desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.


Art. 6º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 3.490/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 18 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 18 de abril de 2024.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete